

CONTRATO Nº. 031/2023

CONTRATO NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 461/2013, SOB A FORMA DE REGIME ESPECIAL QUE CELEBRAM OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, Estado do Piauí**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, em São Julião – Piauí, CNPJ 06.553.846/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SAMUEL DE SOUSA ALENCAR**, brasileiro, casado, médico, CPF Nº. 673.875.513-91, RG Nº. 1.449.614-SSP/PI, residente e domiciliado na localidade malhada vermelha, s/n, zona rural, CEP Nº. 64.670-000, São Julião – Piauí, doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a **Senhora JESSYKA O'HARA CORRÊA DE ALENCAR RAMOS**, brasileira, casada, professora, maior capaz, CPF Nº. 009.243.684-71 RG Nº. 1.481.727-SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Isabel Ramos, 46, Centro, CEP Nº. 64.675-000, Alegrete do Piauí – Piauí, , doravante denominado de **Contratada**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviço de Acompanhamento e monitoramento dos Programas e Sistemas da Educação**, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 395, de 28/06/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e na Lei Municipal nº 461, de 08/04/2013, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, em seu artigo 2º, III podendo ser renovado uma única vez pelo prazo não superior a 1 (um) ano, e mediante ainda as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contrato de Prestação de Serviço de Acompanhamento e monitoramento dos Programas e Sistemas da Educação**, a ser realizado pela Contratada, e destinado à comunidade do Município de São Julião, Estado do Piauí, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A Contratada será subordinada às determinações da Secretaria Municipal de Educação e se sujeitará às ordens emanadas desse Órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Contratante pagará a Contratada até o dia 10 do mês seguinte, pelos serviços prestados, o valor mensal de **R\$ 1.850,00** (um mil oitocentos e cinquenta reais) mensais:

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para a execução dos serviços a Contratada deverá se adequar ao horário estabelecido pela Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, ou seja, terá início em 02 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes sem o pagamento de multa, bastando apenas que o denunciante notifique o denunciado por escrito, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, a pretensão de rescindi-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Segundo a Lei Municipal Nº. 395/09, os servidores integrantes do quadro de pessoal do Município de São Julião possui vínculo jurídico Estatutário, tratando esta contratação de caráter excepcional uma autorização legislativa contida na Lei Municipal Nº. 461/13, de caráter transitório e não vinculativo, não regulados, portanto, pela legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

→ É dever da **CONTRATADA**:

1. Dá integral cumprimento ao objeto deste instrumento, consoante Cláusula Primeira;
2. Responder por dano de qualquer natureza que venha a sofrer o Contratante em razão de sua omissão dolosa ou culposa.
3. Está disponível para a perfeita execução dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas no presente contrato;
5. Assumir o pagamento de todos os encargos trabalhistas, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias e securitárias.

→ É dever da **CONTRATANTE**:

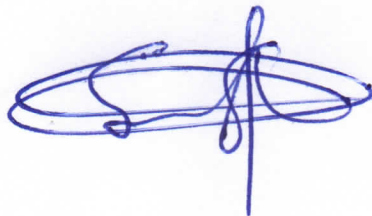
1. Efetuar o pagamento ao Contratado na forma convencionada na Cláusula Terceira.
2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela Contratada.
3. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade acaso existente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **FPM/FME E OUTROS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, em forma resumida.

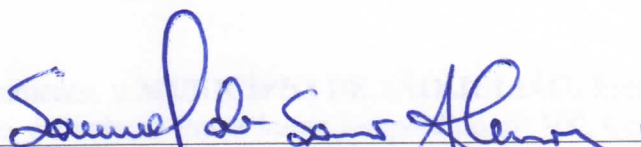


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Fronteiras – Piauí.

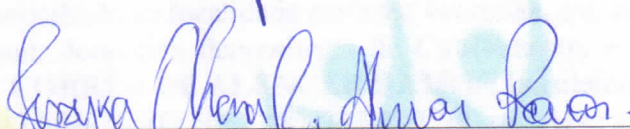
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Julião – PI, 02 de janeiro de 2023.



SAMUEL DE SOUSA ALENCAR

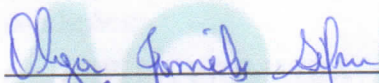
Prefeito Municipal



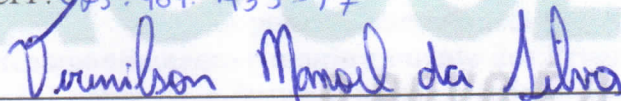
JESSYKA O'HARA CORRÊA DE ALENCAR RAMOS

Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 025.464.433-17



CPF: 002.316.943-99

